



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ**

AVENIDA 28 DE SETEMBRO - 711 - CEP: 86.895-000

FONE (43) 3437-1116

**LEI Nº 414/2007**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:**

**L E I**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão integrante do Sistema de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência que tem por objetivo elaborar e definir as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão consultivo, deliberativo, colegiado de natureza permanente, de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, e vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, será regido por esta Lei e por Decretos de regulamentação posterior, se houver necessidade.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como objetivo assessorar a gestão da política municipal de defesa das pessoas com deficiência, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá observar as seguintes diretrizes:

- I-** Interdisciplinaridade no trato das questões que lhe são correlatas;
- II-** Promoção da superação das diferenças sobre as pessoas com deficiência;
- III-** Compatibilização com as diversas políticas públicas;
- IV-** Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- V-** Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI-** Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações em defesa das pessoas com qualquer tipo de deficiência;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ**

AVENIDA 28 DE SETEMBRO - 711 - CEP: 86.895-000

FONE (43) 3437-1116

**VII-** Prevalência do interesse público sobre o privado;

**VIII-** Propostas de reparação do dano em favor da pessoa com deficiência, independentemente de outras sanções civis ou penais.

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

**I-** Elaborar e definir as diretrizes e prioridades da política municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**II-** Acompanhar e assessorar o planejamento, avaliar a execução mediante relatórios de gestão das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

**III-** Articular-se com os demais órgãos colegiados afins para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

**IV-** Opinar, propor e acompanhar a elaboração das leis estaduais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

**V-** Fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou qualquer forma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

**VI-** Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa de entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**VII-** Convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, a ser integrado por oito conselheiros titulares e respectivos suplentes:

**a)** 04 (quatro) representantes do governo municipal pertencente aos seguintes órgãos:

**I-** Um representante do Departamento de Assistência Social;

**II-** Um representante do Departamento de Saúde;

**III-** Um representante do Departamento de Educação;

**IV-** Um representante do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer.

~~**b)** 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil, regularmente constituída e com efetiva atuação, pertencentes as seguintes entidades:~~

~~**I**— Um representante de pessoas com deficiência física;~~

~~**II**— Um representante de pessoas com deficiência visual;~~

~~**III**— Um representante de entidades que atendam pessoas com deficiência mental;~~

~~**IV**— Um representante de escola de educação especial que atenda pessoas com deficiência mental e deficiências múltiplas.~~



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI - ESTADO DO PARANÁ**

AVENIDA 28 DE SETEMBRO - 711 - CEP: 86.895-000

FONE (43) 3437-1116

**b) (Alterado pela Lei nº 447/2008)** Composto por 04(quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, regularmente constituída e com efetiva atuação pertencentes as seguintes entidade e/ou instituições, devido o Município de Novo Itacolomi contar com apenas uma entidade que atenda pessoa com deficiência.

**I-** Um representante das Igrejas;

**II-** Dois representantes de entidades que atendam pessoas com deficiência;

**III-** Um representante de associações regularmente constituídas.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência terão um mandato de dois anos, permitindo-se a recondução por igual período;

**§ 2º** - A estrutura do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, Plenária e Comissões Temáticas Permanentes, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

**§ 3º** - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário Câmaras Técnicas em diversas área de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse dos deficientes.

**§ 4º** - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviços de relevante interesse público.

**Art. 7º** - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**§ 1º** - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

**§ 2º** - A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de Conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

**§ 3º** - As decisões da Plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente pública na imprensa oficial do município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

**§ 4º** - Cada Membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

**Art. 8º** - O Conselho pode manter com órgãos da administração municipal, estadual e federal estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa da pessoa com deficiência.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ**

AVENIDA 28 DE SETEMBRO - 711 - CEP: 86.895-000

FONE (43) 3437-1116

**Art. 9º** - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis barreiras aos deficientes, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Art. 10** - As Sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 11** - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser publicado.

**Parágrafo Único** - A instalação do Conselho e a homologação dos Conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 12** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de duração indeterminada e natureza contábil, que será regido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da política municipal.

**Art. 13** - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ouvindo o Conselho Municipal.

**Art. 14** - Para atender ao disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Lei específica.

**Art. 15** - Para o exercício do ano de 2.008 e subsequente, o Executivo Municipal, providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos anuais do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS**

**Art. 16** - A realização da I Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com a participação da comissão paritária responsável pela convocação e organização, mediante elaboração do regimento da Conferência.

**Art. 17** - O Executivo Municipal dará posse ao Primeiro Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, após a realização da I Conferência Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de 30 (trinta)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ**

AVENIDA 28 DE SETEMBRO - 711 - CEP: 86.895-000

FONE (43) 3437-1116

dias.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Novo Itacolomi, 19 de Setembro de 2007.

**MOACIR ANDREOLLA**  
**Prefeito Municipal**